



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**ANEXO I – TERMO DE ADESÃO A MENTORIA VOLUNTÁRIA**

Conforme o Edital de Chamada Pública Nº 09/2024 – PROEX/IFAM

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**1.1 Informações Pessoais**

Nome:	
RG:	CPF:
Data nascimento:	Tel. Celular:
E-mail:	
Endereço:	
CEP:	Cidade/UF

**2.1 Informações Profissionais**

Área de graduação:
Profissão:
Instituição que trabalha:
Cargo/Função:
Currículo resumido:
Áreas de interesse (conforme item 4 do Edital Nº 09/2024-PROEX/IFAM)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Pelo presente Termo de Adesão a pessoa acima identificada formaliza seu interesse em atuar como Mentor junto à Incubadora de empresas do IFAM (Ayty/IFAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, autarquia federal, CNPJ/MF nº 10.792.928/0001-00, localizado na Rua Ferreira pena, 1109, Centro, Manaus - AM, CEP 69025-010, doravante denominada simplesmente “**IFAM**”. Por tratar-se do programa de **voluntariado**, a adesão à atividade descrita, não gera vínculo empregatício com o IFAM, nos termos da Lei 9608/98.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO**

O estabelecimento do presente Termo de Adesão entre o IFAM e o **Mentor Voluntário** objetiva regulamentar a prestação de serviços de mentoria, pelo **VOLUNTÁRIO**, na(s) área(s) de gestão, comercial, propaganda e marketing, finanças, contábil, inovação, tecnologia, recursos humanos, jurídica e design.

1.1 O mentor voluntário atuará junto às *startups*/empresas pré-incubadas e incubadas como mentor, por meio de mentorias, consultorias, oficinas de capacitação, formação e ações inovadoras, e a alavancagem de novos empreendimentos.

1.2 O objetivo principal é de promover a experiência social e profissional do mentor voluntário, seu conhecimento e vivência com o espírito empreendedor e projetos inovadores, impulsionando novas tecnologias.

1.3 Além do aperfeiçoamento de competências e habilidades, o mentor voluntário também poderá ter acesso a cursos oferecidos pela Ayty/IFAM, Atestado para comprovação de Carga Horária, e certificado de participação em bancas de avaliação de seleção de projetos empreendedores de base tecnológica e outras áreas de atuação do IFAM.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VOLUNTARIADO**

2.1 Nos termos do art. 1 da Lei nº 9.608/98, o trabalho voluntário pode ser definido como a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

2.2 Nesse contexto, as atividades voluntárias desenvolvidas pelos mentores são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do parágrafo único, do referido



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

dispositivo legal.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO**

#### **3.1 São obrigações do VOLUNTÁRIO:**

3.1.1 Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Ayty qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

3.1.2 Atender às normas internas do IFAM, exercendo suas atividades com zelo, diligência, pontualidade e assiduidade.

3.1.3 Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

3.1.3 Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

3.1.4 Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do IFAM, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de adesão.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA**

#### **4.1 São obrigações da Ayty:**

4.1.1 Assegurar ao VOLUNTÁRIO condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

4.1.2 Oportunizar atividades para aperfeiçoamento do voluntário, a critério e escolha da Instituição.

4.1.3 Expedir os respectivos atestados mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Adesão, pela prestação do serviço voluntário.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do Termo de Adesão de Voluntariado será de 12 (doze) meses, a partir da publicação e posterior assinatura deste, podendo, por iniciativa das partes, ser prorrogado por igual período;

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E DA INDENIZAÇÃO**

6.1 As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

autorizadas pela Ayty, por escrito e de forma expressa.

6.2. O **VOLUNTÁRIO** poderá ser ressarcido pelas despesas **AUTORIZADAS** que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. A ausência de autorização prévia desobriga o **IFAM** de qualquer pagamento de natureza indenizatória.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando-se a decisão.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, fica eleita a Seção Judiciária Federal do Amazonas, sendo o foro competente conforme o inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 Por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXX de 202X

Nome xxxxxxxxxxx

Consultor Voluntário

José de Jesus Medeiros Falcão Júnior

Gestor Sistêmico da AYTU IFAM

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: